

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO-MA.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 011/2023 – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2023

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.398.119/0001-34, interessada em participar do processo licitatório em referência e respaldada na Lei n° 8.666/93 que rege este processo, vem com o devido respeito e visando contribuir com o critério de competitividade estabelecido na lei regente, manifesta neste ato a impugnação dos itens de relevância exigidos no item 8.3.1 letra I do edital, descritos abaixo:

- Porta de madeira frisada, semi-oca leve ou média, 60x210cm, espessura de 3cm, incluso dobradiças – Fornecimento e instalação. AF 12/2019.

- Vaso sanitário sifonado convencional com louça branca, incluso conjunto de ligação para bacia sanitária ajustável – fornecimento e instalação, AF 10/2016.

Como se constata no item 1.8.1 da Planilha Orçamentária Geral do Projeto Básico, as portas de madeira frisadas representam apenas 2,16% do valor da obra e serviços, enquanto que o item 1.12.1 vaso sanitário sifonado representa apenas 2,04% do valor da obra e serviços.

Estima-se como item de relevância em qualquer obra, aqueles caracterizados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico significativo, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Fica muito claro na Planilha Geral Orçamentária, que existem outros itens mais significativos tanto estruturalmente como economicamente e que foram ignorados nesta seleção. Portas e vasos sanitários, são meros acessórios que em nada comprometem a construção do objeto licitado e as quantidades fixadas soam como forma de restringir a participação das licitantes, comprometendo a essência do critério de competitividade estabelecido na Lei 8.666/93.

Diante do exposto, solicitamos desta conceituada Comissão que acate nossa impugnação adequando os itens de relevância exigidos no edital.

Sítio Novo-MA., 17 setembro de 2023

João Alfredo do Nascimento

Rep. Legal

